

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Emanuel Pinheiro</p>		

**EMENDA ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/2016,
PROJETO DE LEI Nº 250/2016, QUE “DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Acrescenta o artigo 67-A, com a seguinte redação;

“Art. 67-A Em audiência pública cuja data é estabelecida pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso:

I - as entidades beneficiárias do repasse do recurso a que se referem o inciso I do artigo 5º, inciso I e III do artigo 7º e artigos 7º-A, 7º-C, 7º-D, 7º-F, 7º-G e 12 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, realizarão a respectiva prestação de contas da aplicação dos recursos efetivamente recebidos até o último mês do bimestre imediatamente anterior;

II – a entidade beneficiária do repasse de recurso a que se referem os artigos 10, 10-B e 12 da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997;

III – a secretaria a que se refere o artigo 26 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, realizará a respectiva prestação de contas da execução do programa de incentivos fiscais a que se referem as Leis nº 7.958, de 25 de setembro de 2003 e nº 9.932, de 07 de julho de 2013 e respectiva legislação administrativa.

§1º As audiências a que se referem os incisos do *caput*, serão realizadas no primeiro mês subsequente ao encerramento de cada bimestre de 2016.

§2º O repasse de recursos a que se refere o inciso I e II do *caput*, fica condicionado a prévia celebração de convênio entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária, o qual especificará os objetivos da aplicação dos recursos e o modo de prestação de contas.

§3º Se submetem a verificação pela Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as disposições deste artigo, especialmente aquelas indicadas nos incisos I e II do *caput*.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO mediante a definição de critérios a transparência de aplicação do repasse de recursos públicos realizados aos fundos da soja, madeira, bovinos, algodão e algodão.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual